



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 1 de 39

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais	4
Atos Oficiais	4
Resoluções	4
Outros atos oficiais	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 2 de 39

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
C.N.P.J.: 03.681.582/0001-07
Município: RIO BRILHANTE

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 34959/2026, de 21 de Maio de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RIO BRILHANTE e autorização contida na Lei Municipal nº 2433/2025, de 23 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 25.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.002.10.301.11.2131-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$25.000,00
1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	25.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.002.10.305.11.2049-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$25.000,00
1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	25.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 21 de Maio de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 3 de 39



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
C.N.P.J.: 03.681.582/0001-07
Município: RIO BRILHANTE

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 34964/2026, de 21 de Maio de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RIO BRILHANTE e autorização contida na Lei Municipal nº 2433/2025, de 23 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 50.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.002.8.122.4.2123-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

R\$50.000,00

1.660.3110

Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares

50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$50.000,00

1.660.3110

Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares

50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 21 de Maio de 2026.

Lucas Centenaro Foroni

..331-**

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 4 de 39

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Resoluções



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

RESOLUÇÃO Nº 007/2026, DO CONSELHO CURADOR DE 20 DE MAIO DE 2026.

ASSUNTO:

1. Aprovação das Contas;
2. Doação;
3. Contratação de serviços técnicos;
4. Utilização do Cupom de Juros;
5. Compensação Previdenciária.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº. 1.167/2000 e alterações.
Decreto nº. 7.296/2001
Decreto nº. 33.348/2024

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE-PREVBRLHANTE, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 1.167/2000 e alterações, art. 30; Decreto nº. 7.296/2001 art. 16 e Decreto nº. 33.348/2024, art. 8º e seguintes

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do mês de março/2026, já analisadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 2º Fica aprovado a doação de 01 (um) ar condicionado, 9 mil BTUS – patrimônio nº 337 para o Município de Rio Brilhante/MS.

Art. 3º Fica autorizado que seja realizado, em regime de urgência, processo licitatório (modalidade inexigibilidade de licitação) para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade, folha de pagamento e recursos humanos aplicados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREVBRLHANTE, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: Após a conclusão e formalização da contratação prevista no *caput*, fica autorizada, no dia subsequente, a rescisão amigável do Contrato nº 001/2025, celebrado com a empresa CM ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - EPP.

Art. 4º Fica ratificada a sugestão do Comitê de Investimentos, constante na Ata nº 005/2026, para utilização dos Cupons de Juros semestrais das NTN-B e NTN-F, da carteira do PrevBrilhante para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 5 de 39



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

complementação da folha de aposentados e pensionistas em 2026, pertencentes ao Grupo PREVBRLHANTE.

Art. 5º Fica ratificada a sugestão do Comitê de Investimentos, constante na Ata nº 005/2026, para utilização de recursos para pagamento da compensação previdenciária, referente a competência de abril de 2026.

Art. 6º Fica determinada à Diretoria Executiva do Instituto, a expedição dos atos necessários à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da reunião do Conselho Curador de 20/05/2026, revogada as demais disposições em contrário. Conforme decisões exaradas na Ata nº 007/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Brilhante (MS), 20 de maio de 2026.

Zélia Pereira Renovato da Silva
Presidente do Conselho

Alenice Pereira Ribeiro
Vice Presidente do Conselho

Edy Carolina Domingos de Mendonça
Membro do Conselho

Eloisa Vanderléia Zucão
Membro do Conselho

Sheila Fernandes Almeida
Membro do Conselho

Valderi da Silva Leite
Membro do Conselho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 6 de 39

Outros atos oficiais

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-MS-PrevBrilhante

Unidade Setorial do Instituto de Previdência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 7 de 39

Relatório de Controle Interno

VIVIANE LIMA SILVA
Controladora-Geral do Município

4º Trimestre e Ano/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 8 de 39

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS**
 - 2.1 CONFORMIDADE DOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS – 4º Trimestre
 - 2.1.1 APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE
 - 2.1.1.1 Teófilo Jonas Ortiz
 - 2.1.1.2 Selma Vicente Ribeiro
 - 2.1.1.3 Maria Mirtes de Burtamante
 - 2.1.1.4 Claudi Edelirdes Lohmann Reginatto
 - 2.1.1.5 Sueli Vieira dos Santos
 - 2.1.1.6 José Carlos Trindade dos Santos
 - 2.1.1.7 Fátima Rodrigues de Souza
 - 2.1.1.8 Silvana Gonçalves Pires
 - 2.1.1.9 Rosimara Pereira Lemes Bueno
 - 2.1.1.10 Queila Cristina Tagara Marques
 - 2.1.2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 - 2.1.2.1 Marcos Roberto Alves Machado Melo
 - 2.1.3 PENSÃO POR MORTE
 - 2.1.2.1 Franciso Pana Juá
- 3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**
 - 3.1 4º Trimestre
 - 3.2 Anual
- 4. AVALIAÇÃO ATUARIAL**
- 5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**
- 6. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
 - 6.1 4º Trimestre
 - 6.2 Anual
- 7. RECEBIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS e COBERTURA DÉFICIT ATUARIAL**
- 8. INVESTIMENTOS**
 - 8.1 4º Trimestre
 - 8.2 Anual
- 9. CONFORMIDADE DAS AÇÕES EXIGIDAS PARA CERTIFICAÇÃO NO PRÓ-GESTÃO RPPS**
- 10. CONCLUSÃO**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 9 de 39

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório de controle interno refere-se ao quarto trimestre (outubro a dezembro) e anual do exercício de 2025 e apresenta os pontos de controle de processos, bem como, monitoramento da conformidade das ferramentas de governança e programa de gestão, emitindo ao final recomendações, se necessário, com o objetivo de monitorar e avaliar para uma melhoria contínua dos processos organizacionais do Instituto de Previdência Social Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREVBRLHANTE, CNPJ: 15.554.850/0001-09 - autarquia criada pela Lei Municipal nº 159/69, de 19 de julho de 1969, alterada pela Lei Municipal Lei nº 1.167/2000, de 22 de dezembro de 2000 e suas alterações, que tem como missão proporcionar aos segurados e seus dependentes o amparo da Previdência Social assegurada constitucionalmente, gerindo e servindo com excelência sempre visando o equilíbrio financeiro e atuarial.

2. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Conforme disposto na legislação vigente, Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações, art. 37, § 1º, I, II e III; Arts. 43 a 45; Art. 48; Art. 49; Art. 50 a 52; Arts. 53 a 56; Art. 57 a 59, o plano de benefícios do PREVBRLHANTE contempla a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão conforme abaixo:

- Aposentadoria por invalidez comum ou acidentária;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria especial do professor;
- Pensão por morte comum ou acidentária;
- Pensão por ausência ou desaparecimento, declarados judicialmente.

OBS: O Município de Rio Brilhante, ainda não realizou as alterações nas regras de aposentadoria, de acordo com o disposto na EC nº 103/2019.

Mensalmente são processados os pagamentos dos beneficiários por meio da conta investimento do Banco do Brasil, por agendamento online, e conforme aprovado pelo Conselho Curador através da Resolução nº 008 de 23/05/2023 o pagamento é realizado no 1º dia útil do mês seguinte. Referente ao mês de dezembro/2025, temos os seguintes dados:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 10 de 39

RESUMO POR BENEFÍCIO		
BENEFÍCIO	Nº OCORRÊNCIAS	PROVENTOS
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	250	R\$ 1.997.639,70
APOSENTADORIA POR IDADE	41	R\$ 75.469,76
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	28	R\$ 69.208,31
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	04	R\$ 6.501,30
PENSIONISTA	70	R\$ 233.264,85
TOTAL DA FOLHA	393	R\$ 2.382.083,92
TIPO DE REAJUSTE / BENEFÍCIO	Nº OCORRÊNCIAS	PROVENTOS
BENEFÍCIOS COM PARIDADE	256	R\$ 2.058.631,71
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	221	R\$ 1.923.253,71
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	16	R\$ 49.808,43
PENSIONISTA	19	R\$ 85.569,57
BENEFÍCIOS SEM PARIDADE	137	R\$ 323.452,21
APOSENTADORIA POR IDADE	41	R\$ 75.469,76
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30	R\$ 76.565,94
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	04	R\$ 6.501,30
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	12	R\$ 19.399,88
PENSIONISTA	50	R\$ 145.515,33
TOTAL DA FOLHA	393	R\$ 2.382.083,92

No 4º (quarto) trimestre de 2025, foram concedidos 11 (onze) aposentadorias, 01 (uma) pensões por morte, conforme abaixo:

APOSENTADORIAS CONCEDIDAS 4º TRIMESTRE 2025		
SEGURADO(A)	BENEFÍCIO	INICIO APO.
Teófilo Jonas Ortiz	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/10/2025
Selma Vicente Ribeiro	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/10/2025
Marcos Roberto Alves Machado Melo	Aposentadoria por Invalidez	01/11/2025
Maria Mirtes de Bustamente	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/11/2025
Claudi Edelirdes Lohmann Reginatto	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/11/2025
Sueli Vieira dos Santos	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/11/2025
José Carlos Trindade dos Santos	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/11/2025
Fátima Rodrigues de Souza	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/11/2025
Silvana Gonçalves Pires	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/11/2025
Rosimara Pereira Lemes Bueno	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/12/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 11 de 39

Queila Cristina Tagara Marques	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/12/2025
TOTAL	11	

PENSÃO POR MORTE CONCEDIDAS 4º TRIMESTRE 2025		
SEGURADO(A)	DEPENDENTE	INICIO PEN.
Francisco Pana Juá	Cristina Cervin	01/11/2025
TOTAL	01	

REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDAS 4º TRIMESTRE 2025		
SEGURADO(A)	DEPENDENTE	INICIO PEN.
Caubi Silva Bueno	Rosimara Pereira Lemes Bueno	01/12/2025
TOTAL	01	

Já no que concerne ao exercício de 2025 em sua totalidade, foram concedidos 18 (dezoito) aposentadorias, 06 (seis) pensões por morte e 01 (uma) revisão de pensão por morte, conforme abaixo:

APOSENTADORIAS CONCEDIDAS ANUAL 2025		
SEGURADO(A)	BENEFÍCIO	INICIO APO.
Jane Sueli Rosa Lima (2152)	Aposentadoria por tempo de contribuição PROF.	01/01/2025
Marcia Aparecida Lima Fernandes (2153)	Aposentadoria por tempo de contribuição PROF.	01/02/2025
Célia Regina Ferreira Silveira Marques (2155)	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/04/2025
Márcia Cristiane Ferreira Cereda dos Santos (2156)	Aposentadoria por tempo de contribuição PROF.	01/04/2025
José Valdecyr Agostinelli (2157)	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/05/2025
Margareth da Conceição Silva (2160)	Aposentadoria por Invalidez JUDICIAL	01/06/2025
Joel Viera (2161)	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/07/2025
Teófilo Jonas Ortiz (2167)	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/10/2025
Selma Vicente Ribeiro (2168)	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/10/2025
Marcos Roberto Alves Machado Melo (2169)	Aposentadoria por Invalidez	01/11/2025
Maria Mirtes de Bustamente (2170)	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/11/2025
Claudí Edelirdes Lohmann Reginatto (2171)	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/11/2025
Sueli Vieira dos Santos (2172)	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/11/2025
José Carlos Trindade dos Santos (2173)	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/11/2025
Fátima Rodrigues de Souza (2174)	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/11/2025
Silvana Gonçalves Pires (2175)	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/11/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 12 de 39

Rosimara Pereira Lemes Bueno (2177)	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/12/2025
Queila Cristina Tagara Marques (2178)	Aposentadoria por tempo de contribuição	01/12/2025
TOTAL	18	

PENSÃO POR MORTE CONCEDIDAS ANUAL 2025		
SEGURADO(A)	DEPENDENTE	INICIO PEN.
Consuelo Nogueira de Alcantara Sabino (1875)	Cicero Elias Sabino (2162)	01/07/2025
Consuelo Nogueira de Alcantara Sabino (1876)	Cicero Elias Sabino (2163)	01/07/2025
Henor Barbosa de Lima (1690)	Sebastião Saturnino dos Santos (2164)	01/07/2025
Rouberval Barbosa do Amaral	Maria Elza de Lima (2166)	01/07/2025
Luciene Alves dos Santos	Marcela Nunes dos Santos (2154)	10/11/2024
Francisco Pana Juá	Cristina Cervin (2176)	01/11/2025
TOTAL	06	

REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDAS ANUAL 2025		
SEGURADO(A)	DEPENDENTE	INICIO PEN.
Caubi Silva Bueno	Rosimara Pereira Lemes Bueno	01/12/2025
TOTAL	01	

A tabela abaixo evidência os valores totais despendidos com o pagamento dos benefícios concedidos pelo RPPS no 4º trimestre de 2025:

COMPETÊNCIA	Nº DE APOSENTADOS	VALOR PAGO REF. A APOSENTADORIA	Nº DE PENSIONISTAS	VALOR PAGO REF. A PENSÃO
10/2025	02	R\$ 21.374,91	-	
11/2025	07	R\$ 26.469,57	01	R\$ 1.518,00
12/2025	02	R\$ 25.522,33	-	
TOTAL	11	R\$ 73.366,81	01	R\$ 1.518,00

A tabela abaixo evidência os valores totais despendidos com o pagamento dos benefícios concedidos pelo RPPS no exercício de 2025:

COMPETÊNCIA	Nº DE APOSENTADOS	VALOR PAGO REF. A APOSENTADORIA	Nº DE PENSIONISTAS	VALOR PAGO REF. A PENSÃO
01/2025	01	R\$ 8.358,48/mês	-	-
02/2025	01	R\$ 8.388,60/mês	-	-
03/2025	-	-	01	R\$ 2.902,09
04/2025	02	R\$ 14.537,83/mês	-	-
05/2025	01	R\$ 5.296,53/mês	-	-
06/2025	01	R\$ 1.518,00/mês	-	-
07/2025	01	R\$ 11.424,96/mês	04	R\$ 15.563,04/mês
08/2025	-	-	-	-
09/2025	-	-	-	-
10/2025	02	R\$ 21.374,91/mês	-	-
11/2025	07	R\$ 26.469,57/mês	01	R\$ 1.518,00/mês
12/2025	02	R\$ 25.522,33/mês	-	-
TOTAL	18	R\$ 122.891,21/mês	06	R\$ 19.983,13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 13 de 39

O controle será realizado tendo como critério a utilização da normatização, rito, ordem e exigências dos processos de concessão de benefícios de 2023 (Portaria nº 013/2023), para a implementação de aposentadorias e pensões.

Será realizado da seguinte forma: Selecionaremos aposentadorias: por invalidez, por tempo de contribuição, por idade, compulsória e pensão. Verificação de documentação para concessão do benefício. Tais como: RG; CPF; Título de Eleitor; Carteira de Trabalho (se possuir), Comprovante de residência; Certidão de nascimento ou casamento; Certidão de nascimento e CPF - filho com menos de 21 anos; RG e CPF esposo (a); Cartão do Banco; Termo de Posse; Holerite; CTC (Certidão por Tempo de Contribuição); Ficha financeira; Laudo médico para casos de invalidez permanente.

2.1 CONFORMIDADE DOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS – 4º Trimestre

2.1.1 APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

2.1.1.1 Segurado (a): TEÓFILO JONAS ORTIZ

Previsão legal:	Art. 59 da Lei Municipal nº 1.167/2000 c/c art. 3º, da E.C. 47/2005	Aferição dos Requisitos
Idade:	60 anos de idade (homem)	61 anos
Tempo de Contribuição:	35 anos (homem)	35 anos
Tempo de Serviço Público:	25 anos	27 anos
Tempo de Carreira	15 anos	27 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	27 anos

Data da Concessão: 01/10/2025

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço + Promoção Vertical.

Processo Administrativo	3.269/2024 1DOC
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 14 de 39

11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer compensação previdenciária.

2.1.1.2 Segurado (a): SELMA VICENTE RIBEIRO

Previsão legal:	Art. 59 da Lei Municipal nº 1.167/2000 c/c art. 3º, da E.C. 47/2005	Aferição dos Requisitos
Idade:	55 anos de idade (mulher)	59 anos
Tempo de Contribuição:	30 anos (mulher)	30 anos
Tempo de Serviço Público:	25 anos	25 anos
Tempo de Carreira	15 anos	25 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	25 anos

Data da Concessão: 01/10/2025

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço + Promoção Vertical.

Processo Administrativo	4.427/2024 1DOC
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 15 de 39

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer a compensação Previdenciária.

2.1.1.3 Segurado (a): MARIA MIRTES DE BUSTAMANTE

Previsão legal:	Art. 58 da Lei Municipal nº 1.167/2000 c/c art. 6º, da E.C. 41/2003	Aferição dos Requisitos
Idade:	55 anos de idade (mulher)	73 anos
Tempo de Contribuição:	30 anos (mulher)	30 anos
Tempo de Serviço Público:	20 anos	23 anos
Tempo de Carreira	10 anos	23 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	23 anos

Data da Concessão: 01/11/2025

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço.

Processo Administrativo	665/2025 1DOC
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer a compensação Previdenciária.

2.1.1.4 Segurado (a): CLAUDI EDELIRDES LOHMANN REGINATTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 16 de 39

Previsão legal:	Art. 59 da Lei Municipal nº 1.167/2000 c/c art. 3º, da E.C. 47/2005	Aferição dos Requisitos
Idade:	55 anos de idade (mulher)	62 anos
Tempo de Contribuição:	30 anos (mulher)	30 anos
Tempo de Serviço Público:	25 anos	30 anos
Tempo de Carreira	15 anos	30 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	30 anos

Data da Concessão: 01/11/2025

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço.

Processo Administrativo	450/2025 1DOC
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);

2.1.1.5 Segurado (a): SUELI VIERIA DOS SANTOS

Previsão legal:	Art. 59 da Lei Municipal nº 1.167/2000 c/c art. 3º, da E.C. 47/2005	Aferição dos Requisitos
Idade:	55 anos de idade (mulher)	59 anos
Tempo de Contribuição:	30 anos (mulher)	30 anos
Tempo de Serviço Público:	25 anos	27 anos
Tempo de Carreira	15 anos	27 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	27 anos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 17 de 39

Data da Concessão: 01/11/2025

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço.

Processo Administrativo	933/2025 IDOC
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer a compensação Previdenciária.

2.1.1.6 Segurado (a): JOSÉ CARLOS TRINDADE DOS SANTOS

Previsão legal:	Art. 59 da Lei Municipal nº 1.167/2000 c/c art. 3º, da E.C. 47/2005	Aferição dos Requisitos
Idade:	60 anos de idade (homem)	64 anos
Tempo de Contribuição:	35 anos (homem)	39 anos
Tempo de Serviço Público:	25 anos	34 anos
Tempo de Carreira	15 anos	34 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	34 anos

Data da Concessão: 01/11/2025

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço + Promoção Vertical.

Processo Administrativo	216/2025 IDOC
1. Requerimento	X



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 18 de 39

2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer a compensação Previdenciária.

2.1.1.7 Segurado (a): FÁTIMA RODRIGUES DE SOUZA

Previsão legal:	Art. 50 da Lei Municipal nº 1.167/2000 c/c art. 40, § 1º, III, "a", da C.F.	Aferição dos Requisitos
Idade:	55 anos de idade (mulher)	58 anos
Tempo de Contribuição:	30 anos (mulher)	30 anos
Tempo de Serviço Público:	10 anos	16 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	16 anos

Data da Concessão: 01/11/2025

Renda Mensal Inicial (RMI): média aritmética simples das maiores bases de contribuição, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho/1994 devidamente atualizadas pelo INPC, ajustada segundo o tempo de contribuição do (a) segurado(a).

Processo Administrativo	4.512/2024 1DOC
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 19 de 39

8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados os benefícios a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer a compensação Previdenciária.

2.1.1.8 Segurado (a): SILVANA GONÇAVES PIRES

Previsão legal:	Art. 59 da Lei Municipal nº 1.167/2000 c/c art. 3º, da E.C. 47/2005	Aferição dos Requisitos
Idade:	55 anos de idade (mulher)	68 anos
Tempo de Contribuição:	30 anos (mulher)	30 anos
Tempo de Serviço Público:	25 anos	30 anos
Tempo de Carreira	15 anos	30 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	30 anos

Data da Concessão: 01/11/2025

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço.

Processo Administrativo	1.837/2025 1DOC
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 20 de 39

anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS).

2.1.1.9 Segurado (a): ROSIMARA PEREIRA LEMES BUENO

Previsão legal:	Art. 59 da Lei Municipal nº 1.167/2000 c/c art. 3º, da E.C. 47/2005	Aferição dos Requisitos
Idade:	55 anos de idade (mulher)	53 anos
Tempo de Contribuição:	30 anos (mulher)	32 anos
Tempo de Serviço Público:	25 anos	31 anos
Tempo de Carreira	15 anos	31 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	31 anos

Data da Concessão: 01/11/2025

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço + Promoção Vertical.

Processo Administrativo	2.163/2025 1DOC
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer compensação previdenciária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 21 de 39

2.1.1.10 Segurado (a): QUEILA CRISTINA TAGARA MARQUES

Previsão legal:	Art. 59 da Lei Municipal nº 1.167/2000 c/c art. 3º, da E.C. 47/2005	Aferição dos Requisitos
Idade:	55 anos de idade (mulher)	54 anos
Tempo de Contribuição:	30 anos (mulher)	33 anos
Tempo de Serviço Público:	25 anos	30 anos
Tempo de Carreira	15 anos	30 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	30 anos

Data da Concessão: 01/11/2025

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço + Promoção Vertical.

Processo Administrativo	2.944 /2025 1DOC
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer a compensação Previdenciária.

2.1.2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

2.1.2.1 Segurado (a): MARCOS ROBERTO ALVES MACHADO MELO

Previsão legal:	Arts. 44 e 45 da Lei Municipal nº 1167/2000, c/c art. 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal	Aferição dos Requisitos
-----------------	---	-------------------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 22 de 39

Incapacidade permanente para o trabalho	Exame-médico pericial c/c sentença judicial proferida nos autos nº 0800249- 81.2019.8.12.0020
---	--

Requisitos: Incapacidade permanente para o trabalho aferida em exame-médico pericial.

Data da Concessão: 01/11/2025

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício proporcional ao tempo de contribuição e será reajustado anualmente na mesma data do RGPS, na forma do art. 40, § 8º, da Constituição Federal; Valor da média aritmética das remunerações da servidora, devidamente atualizadas, na forma da lei.

Processo Administrativo	16.235/2024
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Laudo médico-pericial	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados os benefícios a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS).

2.1.3 PENSÕES POR MORTE

2.1.3.1 Segurado(a): FRANCISCO PANÁ JUÁ - Segurado aposentado

Beneficiário: CRISTINA CERVIN JUÁ (cônjuge)

Previsão legal: Art. 54, I, da Lei Municipal 1.167/2000.

Caráter: VITALÍCIO para a beneficiária Cristina Cervin Juá

Data do Direito: 15/10/2025

Data da Concessão:

01/11/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 23 de 39

Renda Mensal Inicial (RMI): a renda mensal inicial corresponderá a totalidade dos proventos do servidor falecido na data anterior à do óbito.

Processo Administrativo	6.232/2025 1DOC
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do (s) beneficiário (s)	X
3. Verificação de não-acúmulo de proventos/pensão	X
4. Certidão de casamento/união estável	X
5. Certidão de nascimento	Não aplica
6. Declaração informando o número do processo de aposentadoria registrado ou que se encontra em tramitação no TCE/MS	X
7. Inscrição do beneficiário da pensão junto ao RPPS	X
8. Holerite/contracheque	X
9. Certidão de óbito	X
10. Apostila de remunerações e planilha de proventos	X
11. Parecer jurídico	X
12. Portaria de concessão	X
13. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
14. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com a legislação de regência, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão e Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que for reajustados os benefícios a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);

3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho Curador do Instituto De Previdência Social Dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-PREVBRILHANTE, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 1.167/2000 e alterações, art. 30; Decreto nº. 7.296/2001 art. 16 e Decreto nº. 7.297/2001 art. 12, e seguintes, aprovou através da Resolução nº. 002/2025, de 22 de janeiro de 2025, como limite a ser utilizado para fins de custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência Social Dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREV BRILHANTE, para o exercício de 2025, a importância de R\$ 1.912.501,54 (um milhão, novecentos e doze mil, quinhentos e um reais e cinquenta e quatro centavos), e que os valores destinados a taxa de administração deverão ser apropriados mensalmente no montante efetivamente arrecadado em conta específica para tanto, quando da arrecadação no percentual correspondente a 3% (dois por cento), da base de contribuição dos servidores ativos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 24 de 39

Da análise das despesas do PrevBrilhante no quarto trimestre do exercício de 2025 (outubro a setembro de 2025), a taxa de administração foi destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do PrevBrilhante, inclusive para a conservação de seu patrimônio e estão dentro dos limites previstos na legislação, conforme demonstrado abaixo

Mês	Limite mensal (3% B.C. das contribuições dos servidores ativos)	Valor arrecadado (3% da base de cálculo de contribuição do mês corrente)	Sobra de custeio utilizada	Valor utilizado pelo PrevBrilhante (Despesas Pagas)
Outubro/2025	146.870,75	158.830,59	-	87.289,43
Novembro/2025	146.294,21	155.901,74	-	88.420,93
Dezembro/2025	145.655,61	154.939,39	-	200.886,27
13º Salário	142.273,66	155.333,27	-	-

No 4º trimestre de 2025 o valor das despesas administrativas pagos com recursos da taxa de administração totalizaram R\$ 376.596,63 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), sendo abaixo do valor arrecadado e do limite conforme assim estão dentro dos limites previstos na legislação. Os relatórios estão disponibilizados no site institucional do PrevBrilhante <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/dist/uploads/files/23/relatorio-de-utilizacao-dos-recursos-previdenciarios/2025/12.pdf?timestamp=1778504132080>

3.1 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – ANUAL

Da análise das despesas do PrevBrilhante no decorrer do exercício de 2025, a taxa de administração do PrevBrilhante foi destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento, inclusive para a conservação de seu patrimônio e estão dentro dos limites previstos na legislação, conforme demonstrado abaixo mês a mês:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 25 de 39

Mês	Limite mensal (3% B.C. das contribuições dos servidores ativos)	Valor arrecadado (3% da base de cálculo de contribuição do mês corrente)	Sobra de custeio utilizada	Valor utilizado pelo PrevBrilhante (Despesas Pagas)
Janeiro/2025	148.822,32	149.062,74	-	89.770,70
Fevereiro/2025	148.234,63	159.693,76	-	141.705,13
Março/2025	147.894,93	160.223,42	-	124.172,31
Abril/2025	148.902,73	156.111,96	-	133.521,60
Maior/2025	147.494,20	156.405,84	-	90.675,99
Junho/2025	147.713,06	157.964,39	-	101.724,39
Julho/2025	147.176,71	157.839,21	7.081,15	133.681,76
Agosto/2025	147.585,13	158.631,71	-	124.616,80
Setembro/2025	147.583,60	157.342,01	-	86.838,08
Outubro/2025	146.870,75	158.830,59	-	87.289,43
Novembro/2025	146.294,21	155.901,74	-	88.420,93
Dezembro/2025	145.655,61	154.939,39	-	200.886,27
13º Salário	142.273,66	155.333,27		
Total	1.912.501,54	2.038.280,03		1.403.303,39

No exercício de 2025 o valor das despesas administrativas pagos com recursos da taxa de administração totalizaram R\$ 1.403.303,39 (um milhão, quatrocentos e três mil, trezentos e três reais e trinta e nove centavos), sendo que o valor arrecadado e o limite estão dentro dos limites previstos na legislação. Os relatórios estão disponibilizados no site institucional do PrevBrilhante <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/dist/uploads/files/23/relatorio-de-utilizacao-dos-recursos-previdenciarios/2025/12.pdf?timestamp=1778508505914>

4. AVALIAÇÃO ATUARIAL

Em atendimento as determinações contidas na legislação: artigo 40 da Constituição Federal, Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e alterações, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Portaria MTP Nº1467/2022 e demais instruções normativas da Secretaria de Previdência, foi realizada avaliação atuarial anual, por atuário habilitado, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante.

A Avaliação Atuarial para o exercício de 2025, foi realizada considerando a data base 31/12/2024, sendo que o atuário responsável foi Luiz Claudio Kogut que declarou na avaliação que a base de dados utilizada para a avaliação atuarial atende os normativos acima citados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 26 de 39

O Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial-DRAA foi enviado no prazo legal, podendo ser consultado, tanto o envio como o resultado, no link a seguir: [CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social \(previdencia.gov.br\)](https://cadprev-previdencia.gov.br)

Exercício	Visualizar DRAA (PDF)	Situação do DRAA	Data de Envio do DRAA
2025		Documentos digitalizados enviados	18/03/2025

Conforme consta na avaliação (p.2) o saldo dos investimentos era de R\$ 216.688.040,87. O resultado atuarial apresentou (p.26) um déficit atuarial base de R\$ 336.718.950,06, que, abatendo o valor atual do plano de equacionamento da Lei Complementar nº 2.305/2023 de R\$ 282.269.372,12, resulta num déficit atuarial oficial de R\$ 54.449.577,94, equivalente a 11,58% da folha salarial futura.

Considerando o resultado atuarial deficitário apresentado e as reiteradas manifestações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) quanto à adequação do plano de custeio normal do PrevBrilhante, informamos que, a partir da folha de pagamento de abril de 2025, será implementado o reajuste da alíquota patronal normal de 14% para 17%, já incluindo a taxa de administração de 3%.

Tal medida está estabelecida na Lei Complementar nº 2.375, de 19 de dezembro de 2024, a qual determina que a nova alíquota entre em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao término do prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, ou seja, em 01 de abril de 2025. Esse reajuste viabilizará a manutenção do plano de equacionamento do déficit atuarial previsto na Lei Complementar nº 2.305/2023, em conformidade com as orientações técnicas e legais.

Para o ano de 2025 o valor do aporte financeiro é de R\$ 14.759.290,78 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa reais e setenta e oito centavos) sendo o valor mensal de R\$ 1.229.940,90 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta reais e noventa centavos) o qual está sendo repassado pontualmente ao Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais De Rio Brilhante-PrevBrilhante até o 10º dia útil do mês seguinte à sua competência, conforme determina a Portaria MTP nº1467/2022. O valor mensal do aporte, é rateado pelos órgãos da administração municipal do Poder Executivo e do Poder Legislativo, considerando a proporção da folha de pagamento de remuneração de contribuição ao RPPS dos servidores ativos de cada órgão em relação ao total geral da folha de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 27 de 39

remuneração de contribuição e o rateio do valor mensal dos aportes se dão nos percentuais de 98,39% - para o Poder Executivo e, 1,61%, - para o Poder Legislativo.

5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA-CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária do Município de Rio Brilhante foi renovado em 18 de outubro de 2025 com todos critérios exigidos atendidos pelo ente e pelo PrevBrilhante, válido até 13/04/2026, estando disponível para consulta em: <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/dist/uploads/files/23/governanca/crp/CRP-15-10-2025.pdf?timestamp=1751027423632>



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Rio Brilhante UF: MS
CNPJ Principal: 03.681.582/0001-07

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 15/10/2025
VÁLIDO ATÉ 13/04/2026

Na data de elaboração deste relatório, os critérios de regularidade previdenciária estão todos regulares e na data de 15/10/2025 novo CRP foi emitido sem qualquer restrição ou impedimento, o que significa que o Município de Rio Brilhante está cumprindo os critérios da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 28 de 39

Portaria Nº 1.467/22 –MTP de forma regular e em dia com a prestação de contas ao Ministério da Previdência.

Município de Rio Brilhante - MS	
Ente Federado: Município de Rio Brilhante - MS	
CNPJ Principal: 03.681.582/0001-07	
CRP Vigente: Nº 989143-253207, emitido em 13/04/2026, estará vigente até 10/10/2026.	
Data Pesquisa: 11/05/2026	

Regime Próprio

Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Análise da Legislação do Ente Federativo Situação do Critério
Atendimento à solicitação de legislação, documentos ou informações pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar	Unidade Gestora do RPPS: envio de normas.	Regular
Filiação ao RPPS e regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, nos termos do art. 40 da Constituição Federal	Poderes Executivo e Legislativo: alteração/edição de legislação.	Regular
Observância dos limites de contribuição do ente	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular
Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular

Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Fiscalização do RPPS Situação do Critério
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos (objeto de PAP)	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP	Regular
Atendimento à fiscalização	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide Relatório de Fiscalização impossibilitada.	Regular
Caráter contributivo - Repasse (objeto de Processo Administrativo Previdenciário)	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP	Regular
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP	Regular
Requisitos para os dirigentes, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações.	Regular
Utilização dos recursos previdenciários (objeto de PAP)	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular

Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Equilíbrio Financeiro e Atuarial Situação do Critério
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Poderes Executivo e Legislativo/Unidade Gestora: envio de documentos anuais ou vide notificações CadPrev.	Regular

Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Informações Contábeis Situação do Critério
Envio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) por meio do Siconfi	Poder Executivo: envio da MSC mensal.	Regular

Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Informações Previdenciárias e Repasses Situação do Critério
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Poderes, órgãos e demais entidades: vide Relatório de Irregularidades CadPrev.	Regular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos bimestrais.	Regular

Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Investimentos dos Recursos Previdenciários Situação do Critério
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência	Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio do demonstrativo do ano em curso.	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência	Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos mensais.	Regular

Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Previdência Complementar Situação do Critério
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação e operacionalização do contrato de adesão	Poder Executivo: adesão/registro de plano de benefícios autorizado pela Previdência.	Em Análise

Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Compensação Previdenciária Situação do Critério
Operacionalização da compensação previdenciária - Termo de Adesão e Contrato com a empresa de tecnologia	Unidade Gestora do RPPS: formalização da adesão com a SPPC/MS e do contrato com a Cataprev.	Regular

É de extrema importância que o ente federativo obtenha o CRP, em conformidade com o art. 9º da Lei Federal nº 9717/98 e alterações, para que o ente possa realizar transferências voluntárias de recursos pela União, celebração de contratos, acordos, convênios, concessão de empréstimos, financiamentos, autorizações e subvenções em geral de órgãos ou entidades da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 29 de 39

Administração direta e indireta da União; pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; e liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

6. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANUAL

Conforme previsto na Constituição Federal em seu art. 31 “a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”.

No âmbito de controle interno do RPPS, o Conselho Fiscal é parte integrante do sistema de governança, valendo-se como órgão de fiscalização independente, cujo objetivo é examinar, acompanhar e fiscalizar as ações da administração do RPPS no que tange aos seus deveres legais.

Este controle interno atestou que o PrevBrilhante enviou pontualmente os balancetes mensais do exercício 2025 para o Poder Legislativo (através dos ofícios nº 009, 021, 027, 041, 056, 061, 089, 096, 098, 103, 105/2025 e 014/2026) e que as contas estão sendo mensalmente submetidas a aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Curador, sendo todas aprovadas através das Resoluções nº 006, 007, 010, 012, 015, 0,17, 020, 021, 022, 025/2025, 002 e 003/2026. A prestação de contas, salvo melhor juízo, atendeu os parâmetros, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e alterações, portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira e patrimonial, do órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

7. RECEBIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Cumpramos ressaltar que, a partir da folha de **abril de 2025**, a alíquota referente a contribuição do Município (**parte patronal**) **passou a ser de 17%** (dezessete por cento), nos termos da Lei Complementar nº 2.375, de 19 de dezembro de 2024 - "Art. 18. A contribuição do Município de Rio Brilhante é composta por recursos provenientes do orçamento e será calculada com base no total mensal da remuneração de contribuição dos servidores segurados do sistema, conforme o § 1º do art. 19 da mencionada lei, à alíquota de 17% (dezessete por cento), devendo ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 30 de 39

recolhida até o último dia útil do mês subsequente à competência, sendo:

I - 14% (catorze por cento) para custeio de benefícios, e

II - 3% (três por cento), para despesas administrativas.

Dessa forma as contribuições previdenciárias (parte servidor de 14% e patronal com alíquota de 17% a partir de abril 2025) devidas estão sendo regularmente recolhidas, de forma integral, pelo RPPS sendo todas pagas com pontualidade conforme informações remetidas a Secretaria de Previdência através do Demonstrativo de informações Previdenciárias-DIPR e acompanhamento divulgado pelo PrevBrilhante em seu endereço eletrônico, sendo este: <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/tipo-da-transparencia/repasse-previdenciarios/detalhes?type=repasse-e-aporte-mensal>

Contudo, no mês de **julho de 2025**, cujo repasse se referia à folha de **junho**, observou-se exceção à regularidade mencionada. Embora, conforme o disposto na legislação, o repasse pudesse ser efetuado até **31 de julho**, apenas a **parte referente aos servidores** foi encaminhada dentro do prazo legal. Em razão de **queda na arrecadação repassada ao Município decorrente da crise**, conforme informado pela Secretaria de Finanças, o pagamento da **parte patronal** não ocorreu no prazo previsto, sendo efetuado **somente em 8 de agosto de 2025**. Tal atraso acarretou a **incidência de multa e juros ao Município**, os quais foram **devidamente repassados** ao RPPS.

Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasse												
Exercício	Bimestre	Histórico de Retificações	Assinatura Digital	Detalhar Assinaturas	Visualizar Declaração de Veracidade Digitalizada	Visualizar Relatório de Entrada de Dados	Visualizar Relatório de Irregularidades	Visualizar Relatório de Contribuições Detalhado	Visualizar Declaração de Veracidade	Visualizar DIPR	Situação Indicativa de Divergência	Acusar DIPR
2025	Novembro/Dezembro										Regular	
2025	Setembro/Octubre										Regular	
2025	Julho/Agosto										Regular	
2025	Maio/Junho										Regular	
2025	Março/Abril										Regular	
2025	Jan/Fev										Regular	

No período analisado (4º trimestre) não houve pagamento em atraso do aporte mensal para cobertura do déficit atuarial, de contribuições previdenciárias (parte servidor e patronal) do Município de Rio Brilhante, Câmara Municipal e RPPS. Constatou-se a existência de 1(uma) servidora licenciada (TIP) com contribuições previdenciárias devidamente recolhidas ao PrevBrilhante, em conformidade com os prazos legais.

8. INVESTIMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 31 de 39

Nos termos da Lei nº 1167/2000 e alterações, art. 35, o Diretor Financeiro do PrevBrilhante é a responsável pela administração dos recursos financeiros do RPPS. O Decreto Nº 34.394, de 30 de outubro de 2025 é o decreto vigente do exercício e novamente prevê em seu art. 3º. a designação como responsável pela gestão dos recursos do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante- PrevBrilhante a servidora Valéria Carlos de Lima - Diretora Financeira do PrevBrilhante, servidora de cargo efetivo, e já devidamente aprovada em exame de certificação, nos termos do art. 76 da Portaria MTP Nº 1467 de 22 de junho de 2022.

O Comitê de Investimentos do PrevBrilhante destaca-se pois todos são segurados do PrevBrilhante (servidores efetivos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante) e possuem a certificação exigida no art. 8ºB da Lei nº 9717/98 e alterações, conforme descrito abaixo, e pode ser verificado as certificações no site do PrevBrilhante: (<https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/estrutura-administrativa/comite-de-investimentos/equipe>)

Comitê de Investimentos						
Nomeação dos membros através do Ato: DECRETO Nº. 30.232, de 04 de novembro de 2021.						
Nome	Função	Representatividade	Formação	Período	Certificação	
					Tipo	Validade
Evone Bezerra Alves	Titular	Diretora Presidente do PrevBrilhante	Contadora	25/10/2025 24/10/2029	Certificação Profissional Dirigente Avançada III (CP RPPS CGINV Avançada)	19/10/2026 04/07/2027
Valéria Carlos de Lima	Titular	Diretora Financeira do PrevBrilhante	Administradora	25/10/2025 24/10/2029	CP RPPS CGINV I	07/07/2027
Osmar Pereira dos Santos	Titular	Representante do Poder Legislativo	Contador	25/10/2025 24/10/2029	CP RPPS CGINV I	03/01/2028
Ana Paula de Souza Santos	Titular	Representante do SINFUSP-RB	Contadora	25/10/2025 24/10/2029	CP RPPS CGINV I	30/11/2027
Eloisa Vanderlea Zucão	Titular	Representante do Conselho Curador do Prev-Brilhante	Professora	25/10/2025 24/10/2029	CP RPPS CGINV I	05/01/2028

Haja vista que, durante o período de **08 de janeiro a 06 de julho de 2025**, a **Diretora-Presidente do PrevBrilhante**, Sra **Evone Bezerra Alves**, titular do **Comitê de Investimentos**, esteve de **licença-maternidade**, e considerando o disposto na legislação vigente, a função passou a ser exercida, interinamente, pelo **Diretor Secretário de Benefícios** Sr. Alvaro Martins Rodrigues, conforme estabelecido no **Decreto nº 33.471/2025**, o qual dispôs sobre sua substituição durante o referido período.

Ressalta-se que o substituto esteve regularmente integrado ao **Comitê de Investimentos**, até a data referida atendendo às disposições legais e regulamentares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 32 de 39

Nome	Função	Representatividade	Formação	Período	Certificação	
					Tipo	Validade
Alvaro Martins Rodrigues	Substituto	Diretor Presidente do PrevBrilhante em exercício	Direito	08/01/2025 a 06/07/2025	CP RPPS CGINV I	19/03/2029

O envio do Demonstrativo de aplicações e investimentos -DAIR é um dos critérios para emissão do CRP e todos referente ao quarto trimestre de 2025e no exercício 2025 foram enviados pelo PrevBrilhante no prazo legal determinado pela Secretaria de Previdência, e pode ser consultado por todos em consulta pública no Cadprev, assim como todas as autorizações de aplicação e resgate. (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dair/consultarDemonstrativos.xhtml>)

Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos									
Cota	CNPJ do Fide	Exercício	Mês	Previdência do DAIR	Data de Posição	Data de Fim	Notificação de Integridade	Notificação	Imprimir DAI RPPS
Rio Brilhante	00.001.962/0001-07	2025	Dezembro	DAIR - Encargamento do Mês	31/12/2025	30/11/2025 15:05:02	Não	Sim	Sim
Rio Brilhante	00.001.962/0001-07	2025	Novembro	DAIR - Encargamento do Mês	30/11/2025	19/12/2025 12:39:42	Não	Sim	Sim
Rio Brilhante	00.001.962/0001-07	2025	Outubro	DAIR - Encargamento do Mês	31/10/2025	30/11/2025 17:51:16	Não	Sim	Sim
Rio Brilhante	00.001.962/0001-07	2025	Setembro	DAIR - Encargamento do Mês	30/09/2025	28/10/2025 16:41:43	Não	Sim	Sim
Rio Brilhante	00.001.962/0001-07	2025	Agosto	DAIR - Encargamento do Mês	31/08/2025	29/09/2025 15:15:04	Não	Sim	Sim
Rio Brilhante	00.001.962/0001-07	2025	Julho	DAIR - Encargamento do Mês	31/07/2025	29/08/2025 17:50:01	Não	Sim	Sim
Rio Brilhante	00.001.962/0001-07	2025	Junho	DAIR - Encargamento do Mês	30/06/2025	28/07/2025 08:26:04	Não	Sim	Sim
Rio Brilhante	00.001.962/0001-07	2025	Maio	DAIR - Encargamento do Mês	31/05/2025	28/07/2025 16:31:06	Sim	Sim	Sim
Rio Brilhante	00.001.962/0001-07	2025	Abril	DAIR - Encargamento do Mês	31/04/2025	18/07/2025 16:25:28	Sim	Sim	Sim
Rio Brilhante	00.001.962/0001-07	2025	Março	DAIR - Encargamento do Mês	31/03/2025	28/06/2025 08:22:02	Não	Sim	Sim
Rio Brilhante	00.001.962/0001-07	2025	Fevereiro	DAIR - Encargamento do Mês	29/02/2025	27/05/2025 17:53:28	Não	Sim	Sim
Rio Brilhante	00.001.962/0001-07	2025	Janário	DAIR - Encargamento do Mês	31/01/2025	27/05/2025 16:17:04	Não	Sim	Sim

De acordo com o Relatório de Investimentos do PrevBrilhante, publicado no site do PrevBrilhante <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/dist/uploads/files/23/relatorio-de-investimento/2025/2025-12-31-2026-01-20-relatorio-de-investimentos-mensal-2025-prevbrilhante.pdf?timestamp=1778512822319> no mês de dezembro/2025, a carteira de investimentos teve no mês uma rentabilidade satisfatória de 0,64%. rentabilidade acumulada positiva no 4º Trimestre foi de 3,55% a.a, enquanto o indicador de desempenho do mercado (CDI), obteve um rendimento acumulado no Trimestre de 3,59% a.a., ou seja, uma carteira que alcançou no período, uma rentabilidade de 98,78% sobre o índice de referência do mercado, enquanto que meta atuarial no mesmo período é de 1,88%, (IPCA + 5,19%), encerrando em 31 de dezembro de 2025 com saldo de R\$ 253.216.863,49 (duzentos e cinquenta e três milhões, duzentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos).

As aplicações e a carteira de investimentos do PrevBrilhante estão em conformidade com a Política de investimentos elaborada para o exercício de 2025 e com as legislações atinentes em especial a Resolução CVM nº4963/2021, conforme pode ser verificado no Relatório mensal da consultoria de investimentos – Atuarial Consultoria e parecer mensal do Comitê de investimentos.

8.1 INVESTIMENTOS - Anual 2025.

De acordo com o Relatório Anual de Investimentos do PrevBrilhante, publicado no site



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 33 de 39

institucional <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/dist/uploads/files/23/relatorio-de-investimento/2025/2025-12-31-2026-01-20-relatorio-de-investimentos-mensal-2025-prevbrilhante.pdf?timestamp=1778512822319> a carteira de investimentos conseguiu uma rentabilidade de 14,45%, representando uma rentabilidade de 100,81%, sobre o índice de Benchmark CDI, que ficou em 14,33% no ano.

O Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREVBRLHANTE encerrou o exercício de 2025 com desempenho altamente satisfatório em sua carteira de investimentos, superando de forma expressiva a meta atuarial estabelecida para o período. A rentabilidade acumulada da carteira totalizou R\$ 31.506.732,91, enquanto a meta atuarial acumulada para o exercício correspondia a R\$ 21.391.399,56, resultando em ganho real de R\$ 10.115.533,35 acima da meta projetada.

O resultado evidencia a eficiência da política de investimentos adotada pelo Instituto, pautada em critérios técnicos, gestão responsável e compromisso com o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social. Mesmo diante de um cenário econômico desafiador, o PREVBRLHANTE conseguiu preservar o patrimônio previdenciário e assegurar crescimento real dos recursos garantidores.

O desempenho alcançado fortalece a sustentabilidade do regime previdenciário municipal, proporcionando maior segurança aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, além de reafirmar o compromisso da instituição com a transparência, a boa governança e a gestão eficiente dos recursos previdenciários.

9. CONFORMIDADE DAS AÇÕES EXIGIDAS PARA CERTIFICAÇÃO NO PRÓ-GESTÃO RPPS

Desde o mês de agosto do ano de 2022, o PREVBRLHANTE foi submetido à auditoria de certificação (pela Certificadora ICQ Brasil) e avaliado em três áreas: Controle Interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária e obteve 100% de aprovação em todos critérios analisados, nas 3 dimensões, e assim alcançou a certificação Nível I no Pró-Gestão RPPS – Programa de certificação que visa o reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos Regimes Próprios de Previdência Social, com validade até 29/08/2025. Em julho de 2024 o PREVBRLHANTE foi submetido à nova auditoria de certificação (pela Certificadora ICQ Brasil) e avaliado em três áreas: Controle Interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 34 de 39

obteve novamente 100% de aprovação em todos os critérios analisados, nas 3 dimensões, e assim alcançou a certificação Nível II no Pró-Gestão RPPS, com validade até 17/06/2027.

Com esta certificação, PrevBrilhante recebe o reconhecimento por uma gestão de excelência no serviço público, que além da melhoria nos processos internos, padronização e expansão da transparência o PREVBRLHANTE adquire o status de Investidor Qualificado - perante o mercado financeiro, podendo buscar investimentos mais rentáveis para a carteira, além da possibilidade de aumento no custeio administrativo.

Quanto ao mapeamento das atividades de área de atuação do RPPS, em específico da área de Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões) este controle interno como responsável pelo monitoramento e avaliação da adequação dos processos as normas e procedimentos, atesta a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas, após o PrevBrilhante adequar seus manuais a nova tramitação lançada pelo Governo Municipal Central de Serviços Digitais (Plataforma IDOC) e assim, atestamos a conformidade baseado nos documentos analisados e fatos evidenciados.

No período analisado não houve pagamento em atrasos de contribuições previdenciárias do Município de Rio Brilhante. Identificamos a ocorrência de servidores cedidos e licenciados que as contribuições não estão sendo repassadas no prazo legal, conforme registrado no item 7.

No que tange a manualização das atividades das áreas de Atuação do RPPS, verificou-se que o PrevBrilhante inseriu normas e padrões em seus processos em específico da área de benefícios concessão e revisão de aposentadorias e pensões) e arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos), o que contribuiu para padronização da execução, desempenho e qualidade dos processos, beneficiando tanto os usuários internos quanto externos, estando portanto em conformidade.

Verificamos conformidade quanto a exigência de Certificação dos dirigentes do PrevBrilhante (Diretoria Executiva), membros titulares do conselho deliberativo e do conselho fiscal, o responsável pela gestão dos recursos e membros titulares do comitê de investimentos, o PrevBrilhante cumpre integralmente as exigências tanto do nível I quanto II do Pro Gestão, pois todos os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal, Comitê de investimentos e todos dirigentes (Diretoria Executiva) estão certificados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 35 de 39

Os atuais membros da Diretoria Executiva foram nomeados através de Decreto do Executivo Municipal.

- a) **EVONE BEZERRA ALVES – DIRETORA PRESIDENTE:** Nomeada pelo Decreto nº 33.407 de 01/01/2025.
- b) **VALÉRIA CARLOS DE LIMA - DIRETORA FINANCEIRA.** Nomeada pelo Decreto nº 31.964 de 19 de maio de 2023.
- c) **ÁLVARO MARTINS RODRIGUES - DIRETOR SECRETÁRIO E DE BENEFÍCIO.** Nomeado pelo Decreto nº 32.024 de 21 de junho de 2023.

A atual Diretoria Executiva do PrevBrilhante cumpre integralmente todas as exigências legais do disposto no art. 8º B da Lei nº 9.717/98 e alterações, que exige que os dirigentes não poderão ter sofrido qualquer condenação criminal transitada em julgado, comprovado através das certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal tampouco incidir em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; possuírem certificação e habilitação comprovadas.

Quanto a Estrutura de Controle Interno, atesta-se a existência na estrutura organizacional do ente federativo que atende o RPPS, sendo nomeada a servidora Viviane Lima Silva, pelo Decreto Nº. 33.405, de 01 de janeiro de 2025, sendo capacitada e formada em Direito pela Unigran no ano de 2009, Pós-Graduada em Direito Público, Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito Tributário.

Ainda na dimensão de controle interno, o PrevBrilhante implantou, aplica e cumpre a Política de Segurança da informação, haja vista que garantir a segurança da informação é uma prioridade do PrevBrilhante, a qual abrange todos os servidores, segurados e prestadores de serviço que acessam informações do RPPS, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação. Verificamos que já foi aprovado pelo Conselho Curador através da RESOLUÇÃO Nº 015/2022, de 15 DE SETEMBRO DE 2022, a alteração da Política de Segurança da Informação e do Código de Ética e Conduta do PrevBrilhante haja vista que o PrevBrilhante é o primeiro regime próprio de previdência do Estado do Mato Grosso do Sul a operar com todos sistemas de gestão pública (contabilidade, folha, compras, patrimônio, etc.) em nuvem além de toda rede de arquivos as quais através dos sistemas conecta, papel e documentos nenhum documento mais tramita nem é armazenado via servidor.

Quanto ao Recenseamento anual de aposentados e pensionistas verificamos que está devidamente sendo feito no prazo legal sendo o último realizado pelo PREVBRLHANTE no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 36 de 39

período de 14/07 a 22/08/2025, sendo prorrogado o prazo até 15/09/2025, conforme publicação das Portarias no site oficial do PrevBrilhante: <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/dist/uploads/files/23/legislacao/portaria/2025/015.pdf> e <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/dist/uploads/files/23/legislacao/portaria/2025/019.pdf>.

Quanto ao recadastramento dos servidores ativos para atualização cadastral, foi emitida pela Secretaria Municipal de Gestão a Circular 074/2025 – 1Doc, que informou a todos os servidores em exercício nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal sobre a necessidade de atualização do cadastro funcional do quadro de pessoal do Poder Executivo, durante o período de 01 de maio de 2025 a 10 de junho de 2025. Conforme informação recebida da Gerente de Recursos Humanos da Prefeitura 90,88% (noventa virgula oitenta e oito por cento) dos servidores ativos realizaram o recadastramento.

Isto exposto verificamos com o presente Relatório de Controle Interno, que o Instituto De Previdência Social Dos Funcionários Municipais De Rio Brilhante - PrevBrilhante implementou todas as ações necessárias para certificação no PRÓ-GESTÃO RPPS nas 03 dimensões e que o RPPS realiza o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.

RECOMENDAÇÕES:

- Acompanhar, monitorar e atualizar o Plano de ação anual e site institucional do PrevBrilhante conforme necessidade para acesso de servidores e segurados bem como conferir o Portal da Transparência;
- Cumprir o cronograma do Plano de Educação Previdenciária.

10. CONCLUSÃO

PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS DA GESTÃO DA UNIDADE GESTORA
GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 37 de 39

Item	Pontos de controle	Sim	Não
01	Foi realizada avaliação atuarial anual, por atuário habilitado, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios?	X	
02	A base de dados utilizada para a avaliação atuarial atende ao disposto na Portaria MF nº 464/2018?	X	
03	O ente realizou censo atuarial de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para a manutenção de base de dados adequada?	X	
04	No caso de a avaliação apurar déficit atuarial, foram adotadas medidas para o seu equacionamento? Em caso positivo, o plano de amortização foi implementado em Lei do ente federativo?	X*	
05	Se o plano de amortização para cobertura do déficit atuarial contempla aportes periódicos, os valores estão sendo segregados, em cumprimento ao disposto na Portaria MPS nº 746, de 27/12/2011?	X	
06	O plano de amortização está acompanhado de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo?	X	
07	O plano de custeio proposto na avaliação atuarial foi implementado?	X	
08	A base de cálculo das contribuições previdenciárias para o RPPS está regulamentada no ente? As contribuições estão sendo calculadas e retidas respeitando a base de cálculo?	X	
09	As alíquotas de contribuição dos servidores, patronal e suplementar para cobertura do déficit atuarial (se houver) aplicadas no exercício estão em conformidade com o disposto na legislação?	X	
10	As contribuições previdenciárias devidas estão sendo regularmente recolhidas, de forma integral, pelo RPPS?	X	
11	As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, foram objeto de termo de acordo de parcelamento, assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial?	X	
12	As despesas administrativas do RPPS situaram-se dentro do limite definido na legislação?	X	
13	As contas foram submetidas aos órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, dentre outros), quando aplicáveis?	X	

GESTÃO DE INVESTIMENTOS			
Item	Pontos de controle	Sim	Não
01	O responsável pela gestão dos recursos do RPPS é pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresenta-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente?	X	
02	O gestor dos recursos e os membros titulares do comitê de investimentos possuem certificação, em conformidade com a norma aplicável?	X	
03	O RPPS definiu e aprovou a Política Anual de Investimentos para o exercício em análise?	X	
04	As aplicações ou resgates dos recursos do RPPS estão acompanhadas do formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate?	X	
05	As aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas do RPPS observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado, seguindo a normatização aplicável?	X	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 38 de 39

06	Quanto aos limites da Carteira de Investimentos, houve o enquadramento dos investimentos realizados pelo RPPS, está em conformidade com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil – CMN e com a Política de Investimentos aprovada?	X	
----	---	---	--

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Item	Pontos de controle	Sim	Não
01	As demonstrações contábeis estão em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público?	X	
02	O saldo registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações guarda paridade com os extratos e respectivas conciliações bancária? Foram utilizadas as contas contábeis definidas no PCASP Estendido para o registro contábil dos valores?	X	
03	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo Imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações?	X	
04	O passivo atuarial do RPPS, representado pelas provisões matemáticas previdenciárias, que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios, foi evidenciado no Balanço Patrimonial nos termos do detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável aos RPPS?	X	

ACOMPANHAMENTO AÇÕES PRÓ GESTÃO

Item	Pontos de controle	Sim	Não
01	Mapeamento e manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS	X	
02	Certificação dos Dirigentes e Membros dos Órgãos Colegiados	X	
03	Estrutura de Controle Interno	X	
04	Política de Segurança da Informação	X	
05	Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas com comparecimento mínimo de 80%.	X	
06	Relatório de Governança Corporativa	X	
07	Plano de Ação Anual, com metas por área.	X	
08	Relatório de Gestão Atuarial	X	
09	Código de Ética	X	
10	Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade	X	
11	Política de Investimentos	X	
12	Comitê de Investimentos	X	
13	Transparência (publicações no site do PrevBrilhante)	X	
14	Definição de Limites de Alçadas	X	
15	Segregação das Atividades (de habilitação e concessão de benefícios daquelas de implantação, manutenção e pagamento de benefícios.)	X	
16	Ouvidoria (canal no site)	X	
17	Diretoria Executiva; Conselho Fiscal; Conselho Deliberativo	X	
18	Mandato, Representação e Recondução	X	
19	Gestão de Pessoas	X	
20	Plano de Ação de Capacitação (Formação básica em RPPS para servidores e Treinamento aos servidores que atuam na área de concessão de benefícios e investimentos)	X	
21	Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade (cartilha, audiência pública)	X	

Tendo em vista as situações analisadas nesse relatório de controle interno,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 560A

Página 39 de 39

concluimos pela regularidade dos processos e gestão do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-PrevBrilhante no quarto trimestre e Anual de 2025.

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

VIVIANE LIMA SILVA
Controladora-Geral do Município
Decreto nº 33.405/2025